PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018 – EMATER/PI
ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº I/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.039.1.000399/18-02 – EMATER/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO (ADESÃO) Nº 097.03225/2018 – SDU SUDESTE
CONTRATO Nº 008/2019 – ASSESSORIA TÉCNICA – SDU SUDESTE/PMT

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU SUDESTE E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BRADESCO
AGÊNCIA Nº 1950-0
C/CORRENTE Nº 24517-8

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, neste ato representada por seu Superintendente, Evandro Tajra Hidd Filho, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-110, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresarial **Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.926.785/0001-32, com sede em Teresina-PI, à Rua Simplício Mendes, nº 903, Centro-Norte, fones para contato: (86) 3085-1324/99965-2227, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, José Bezerra Veras Júnior, brasileiro, casado, empresário, RG sob o nº 1.263.849 – SJSP/PI, CPF sob o nº 551.894.583-34, residente e domiciliado nesta capital, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para Locação de Impressoras e Multifuncionais, com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços – Pregão Presencial 001/2018-EMATER, Processo

Scanned by CamScanner

Administrativo nº AA.039.1.000399/18-02 – **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS**, e na autorização para Adesão a ARP nº I/2018-EMATER/PI constante do Processo Administrativo nº AA.039.1.001667/18 - 48 e processada nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

-A Empresa Contratada com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se, pelo instrumento particular individual mantido entre a SDU SUDESTE e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro referente ao Objeto: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de impressoras e multifuncionais através de solução de Impressão Departamental (Outsourcing de Impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SDU SUDESTE, conforme especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2. São partes integrantes deste contrato: a Proposta Comercial da Contratada bem como o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. Os equipamentos serão entregues conforme Quadro de Especificação constante do Termo de Referência - Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 001/2018.

2.2 As especificações técnicas mínimas dos equipamentos e os valores mensais unitários estão descritos abaixo.

QUANT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	FRANQUIA	VALOR MENSAL UNITÁRIO R$

Scanned by CamScanner

04	**Item 01 - Impressora Laser Monocromática A4 – 20 PPM** **Velocidade de impressão**: 20 páginas por minuto em A4; **Tempo de impressão da primeira página**: máximo de 7.5 egundos; **Alimentação de Papel:** **Gaveta:** Com capacidade para 150 folhas; **Formatos de Papel:** A4, Ofício e Carta **Saída de Papel:** Com capacidade para 80 folhas; **Sistema de Impressão:** A Laser, LED ou CERA; **Resolução:** 600x600 dpi; **Linguagem de Impressão:** PCL 6, Post Script 3; **Conectividade:** USB 2.0, Rede sem fio (802.11 b/g/n); **Compatível com os Sistemas Operacionais:** Windows, Linux e MAC; **Ciclo de Trabalho Máximo Mensal:** 8.000 páginas por mês;	**2.000 cópias por mês**	**R$160,00(cento essenta) reais**
04	**Item 02 - Impressora Laser Monocromática, A4 – 40 PPM** **Velocidade de impressão**: 40 páginas por minuto em A4; **Tempo de impressão da primeira página**: máximo de 7 egundos; **Alimentação de Papel:** **Gaveta:** Com capacidade para 250 folhas; **Bandeja Multifunção:** Com capacidade para 50 folhas; **Formatos de Papel:** A4, Ofício e Carta; **Saída Principal:** Com capacidade para 100 folhas; **Frente e Verso:** Automático; **Sistema de Impressão:** A Laser, LED ou CERA; **Memória mínima:** 512 MB; **Processador mínimo:** 500 MHz; **Resolução:** 1200x1200 dpi;	**3.000 cópias por mês**	**R$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais**

Scanned by CamScanner

	Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3; **Protocolo de Rede:** TCP/IP; **Conectividade:** USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000 BASE TX; **Compatível com os Sistemas Operacionais:** Windows, Linux e MAC; **Ciclo de Trabalho Máximo Mensal:** 60.000 páginas por mês;		
03	**Item 03 - Multifuncional Laser Monocromática, A4–40 PPM** **Funções do Multifuncional:** Impressão, cópia e digitalização; **FUNÇÕES DE IMPRESSÃO:** **Velocidade de Impressão:** 40 páginas por minuto; **Tempo de impressão da primeira página**: máximo de 7.5 segundos; **Impressão frente e verso:** Automático; **Resolução de Impressão:** 1.200 x 1.200 dpi; **FUNÇÃO CÓPIA:** **Velocidade de cópia:** 40 páginas por minuto; **Alimentador Automático de Originais:** capacidade para 50 folhas; **Mesa de Digitalização:** Compatível com os formatos A4 e Carta; **Ampliação e Redução com Zoom:** 25 % a 400%; **Resolução de Cópia:** 600 x 600 dpi; **FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO:** **Tipo:** Mesa de Digitalização e Alimentador Automático de Originais; **Digitalização:** Monocromática e Colorida; **Resolução Óptica:** 1.200 x 1.200 dpi; **DEMAIS REQUISITOS DO EQUIPAMENTO:** **Sistema de Impressão:** A Laser, LED ou CERA; **ALIMENTAÇÃO DE PAPEL:**	**6.000 cópias por mês**	**R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**

Scanned by CamScanner

	Gaveta: Com capacidade para 250 folhas; **Bandeja Multifunção:** Com capacidade para 50 folhas; **Formatos de Papel:** A4, Ofício e Carta **Memória mínima:** 512 MB; **Processador mínimo:** 500 MHz; **Linguagem de Impressão:** PCL 6, Post Script 3 ou similar; **Conectividade:** USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000 BASE TX;**Compatível com os Sistemas Operacionais:** Windows, Linux e MAC; **Ciclo de Trabalho máximo mensal:** 50.000 páginas por mês;		
01	**Item 04-Multifuncional Laser Monocromática, A4 – 52 PPM** **Funções do Multifuncional:** Impressão, cópia e digitalização; **FUNÇÕES DE IMPRESSÃO:** **Velocidade de Impressão:** 52 páginas por minuto em A4; **Tempo de impressão da primeira página**: máximo de 8.5 segundos; **Impressão frente e verso:** Automático; **Resolução de Impressão:** 1.200 x 1.200 dpi; **FUNÇÃO CÓPIA:** **Velocidade de Impressão:** 52 páginas por minuto em A4; **Alimentador Automático de Originais:** Duplex e com capacidade para 100 folhas; **Mesa de Digitalização:** Compatível com os formatos A4, Ofício e Carta; **Ampliação e Redução com Zoom:** 25 % a 400%; **Cópia Frente e Verso:** Automático; **Resolução de Cópia:** 600 x 600 dpi; **Cópias múltiplas:** 01 a 999; **FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO:**	**12.000 cópias por mês**	**R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais**

Scanned by CamScanner

	Tipo: Mesa de Digitalização e Alimentador Automático de Originais; **Digitalização:** Monocromática e Colorida; **Velocidade:** 50 lados por minuto em P&B e colorido; **Resolução óptica:** 600 x 600 dpi; **Alimentador Automático de Originais:** Duplex e com capacidade para 80 folhas; **DEMAIS REQUISITOS DO EQUIPAMENTO:** **Sistema de Impressão:** A Laser, LED ou CERA; **ALIMENTAÇÃO DE PAPEL:** **Gaveta:** Com capacidade para 500 folhas; **Bandeja Multifunção:** Com capacidade para 100 folhas; **Formatos de Papel:** A4, Ofício e Carta **Saída de Papel:** Com capacidade para 500 folhas; **Processador mínimo:** 1.2 GHz; **Memória mínima:** 3 GB; **HD Interno:** 160 GB; **Linguagem de Impressão:** PCL 6 e Post Script 3 ou similar; **Protocolo de Rede:** TCP/IP e SNMP; **Conectividade:** USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 BASE TX, WIRELESS 802.11 b/g/n; **Compatível com os Sistemas Operacionais:** Windows, Linux e MAC; **VISOR:** **Idioma:** Em Português; **Tipo de Tela:** Colorida e Touchscreen de no mínimo 6"; **Ciclo de Trabalho máximo mensal:** 200.000 páginas por mês; **Impressão segura:** Permitir impressão com uso de senha;		

- O valor estimado mensal da contratação é de **R$ 4.228,50** (quatro mil, duzentos e vinte

Scanned by CamScanner

e oito reais e cinquenta centavos) perfazendo um total estimado anual de **R$ 50.742,00** (cinquenta mil, e setecentos e quarenta e dois reais).

- O valor da cópia/impressão excedente a franquia é de R$ 0,06 (seis) centavos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Anexo I, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender;

3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;

3.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

3.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

3.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;

3.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares de acordo com Anexo I.

3.9 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante plena utilização dos bens adquiridos ou a

Scanned by CamScanner

respectiva indenização.

3.10 Responsabilizar-se:

3.10.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

3.10.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.11 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

3.13 Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Projeto.

3.14. Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos Equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada.

3.15 Fornecer os suprimentos, **exceto papel,** de acordo com as características determinadas pela Contratante.

3.16 Entregar os equipamentos novos e de 1° uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

3.17 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas.

Scanned by CamScanner

3.18 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços em cada unidade da Contratante nos níveis exigidos.

3.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.20 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

13.20.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do contrato decorrente deste Pregão nº 001/2018.

13.20.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

13.20.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto com anuência da Contratante e desde que comprovadas as vantagens.

13.20.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

4.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste termo de referência.

4.3 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

4.4 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre

Scanned by CamScanner

multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

4.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

4.7 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.

4.7.1. Havendo cópia/ impressão excedente a franquia, a contratante pagará o valor da franquia, acrescido da quantidade excedente produzida.

4.7.2. Valor da cópia excedente Preto e Branco, e Colorido não pode ser superior ao valor da cópia normal.

4.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da Contratante para execução dos serviços.

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

4.10 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

4.11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

4.12 Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 II, "Os Contratos de entrega do equipamentos a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

Scanned by CamScanner

6. CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS:

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da entrega dos equipamentos contratados, ficará sob a responsabilidade orçamentária e financeira do órgão CONTRATANTE. As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 26001.04122 0017 2.167 – Administração da SDU-Sudeste; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recurso (FR): 001, Código Aplicação: 100 – Próprio.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da Contratante (na sede da SDU SUDESTE), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

7.3. As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

Scanned by CamScanner

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA:

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da licitação a Contratante, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.5. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, a Contratante, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui

Scanned by CamScanner

constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.1. CLÁUSULA NONA - COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

9.3.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

9.4.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ARP;

9.5.Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no item 15 deste edital;

9.6.Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

9.7. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

9.9.Comunicar imediatamente ao prestador, quando da inspeção dos equipamentos, qualquer irregularidade verificada;

Scanned by CamScanner

9.10.Verificar se os equipamentos foram entregues de acordo com a especificação mencionada no termo de referência para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

9.11.A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizadas por órgãos da Administração Pública não participantes, através de "CARONA", observado o Art. 24 e incisos do Decreto Estadual № 11.319/2004 de 13 de fevereiro de 2004 (Publicado no DOE № 032 de 17 de fevereiro de 2004), desde que autorizados pela Secretaria da Administração do Estado - SEAD do Estado do Piauí.

9.12.Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades Realizar e autorizar o procedimento de "CARONA", observado o Art. 24 e incisos do Decreto Estadual № 11.319/2004 de 13 de fevereiro de 2004 (Publicado no DOE № 032 de 17 de fevereiro de 2004), desde que autorizados pela Secretaria da Administração do Estado - SEAD do Estado do Piauí.

9.13.Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

Scanned by CamScanner

10.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina, 12 de março de 2019.

Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente da SDU SUDESTE
CONTRATANTE

José Bezerra Veras Júnior
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME - Jonisleide Alves da Costa
RG/CPF: 0407.87003-77

2 - NOME – Antonio Arnaldo C. Lopes
RG/CPF: 0205928 30-2

Scanned by CamScanner